



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Água Branca

LEI Nº 119/93.

DE 20 DE JANEIRO DE 1.993.

Ementa: Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME, que será subordinada diretamente ao Poder Executivo, com as seguintes atribuições.

I - Coordenar, organizar e manter em perfeito funcionamento o ensino fundamental, proporcionando o ensino regular de 1º Grau, destinado a formação da criança a partir de 06 anos de idade e do pré-adolescente;

II - Coordenar, organizar e manter os serviços de combate e erradicação do analfabetismo do município, na alfabetização de adultos;

III - Coordenar, organizar e manter os serviços do Ensino Pré-Escolar para as crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, preparando-a para ingresso e/ou admissão no ensino regular de 1º Grau;

IV - Coordenar, organizar e manter em perfeito funcionamento o ensino médio de 2º Grau, com a implantação dos cursos de pedagogia, científica e técnicos, visando assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio, objetivando a formação de mão-de-obra qualificada e o acesso ao ensino superior;

V - Coordenar, organizar e manter os serviços de educação física e desportos, proporcionando a prática de esportes aos jovens adolescentes do Município;

cont.





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

cont.

VI - Coordenar, organizar e manter a educação especial, com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados e aos superdotados;

VII - Coordenar, organizar e manter os serviços de difusão cultural do município, com o objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes e apoio as entidades envolvidas na área;

VIII - Coordenar, organizar e manter cursos profissionalizantes, tais como, cursos datilografia, corte e costura e outros de interesse da comunidade.

Art. 2º - Dentro das condições e capacidade e do desenvolvimento da Educação do Município, o Poder Executivo poderá através de Decretos instituir normas e outros serviços educacionais que venham ser necessários a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica criada em comissão o Cargo de Secretária Municipal de Educação, que será nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal, com vencimentos de

Art. 4º - Os demais cargos e funções do Serviço de Educação, ficam vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará normas através de Decretos regulamentando esta Lei, dentro do que for possível para sua implantação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas de implantação da Secretaria Municipal de Educação - SEME, para criação das dotações de custeios, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

cont.

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgements

9. Contact Information

10. Disclaimer

11. Copyright

12. Privacy Policy



ESTADO DA PARAÍBA

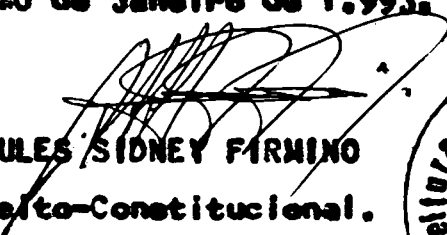
**Prefeitura Municipal de Água Branca**

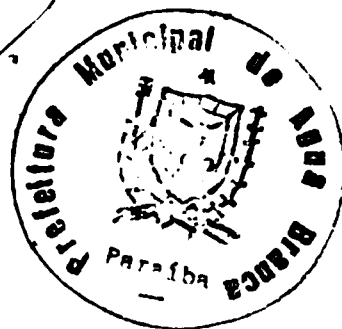
**cont.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Água Branca - PB,**

**Em, 20 de Janeiro de 1.993.**

  
**HERCULES SIDNEY FIRMINO**  
**Prefeito-Constitucional.**



*[Faint, illegible handwritten text]*

y  
L

